



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEDUC Nº 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
773682-2356 seduciuiu@hotmail.com CNPJ: 30.330.012/0001-45



PORTARIA SEDUC Nº 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação da Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Educação de Iuiu-CME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Educação de Iuiu, aprovada por unanimidade na Sessão plenária de 28 de novembro de 2022, na sede dos Conselhos Municipais, que aprovou a Reelaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que dispõe sobre as diretrizes orientadoras para a reelaboração destes projetos, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional nacional e municipal, bem como o Referencial Curricular Municipal de Iuiu-RCMI, ainda a Lei Municipal, nº 232/2009 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da educação do município de Iuiu. Considerando ainda os princípios fundantes estabelecidos pelo Programa de Formação para a Reelaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela UNDIME-BA em parceria com a UNCME-BA, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social; cuja operacionalização constituiu por processos formativos, assegurando uma perspectiva identitária de uma escola pública plural, equitativa, democrática, com ensino de qualidade, contemplando as vozes dos sujeitos escolares, explicitando o cotidiano da práxis da escola, elegendo as necessidades e demandas propositivas que viabilizará a promoção dos saberes, cumprindo assim o seu papel social pensado para a coletividade escolar, no âmbito de toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica estabelecido a execução, a partir do ano de 2023, das adequações e reformulações contidas nos Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades escolares municipais, seus objetivos, princípios, diretrizes e ações que devem ser valorizados durante o processo educativo, fim último da escola.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico da escola deve apresentar o compromisso fidedigno com a formação integral dos

educandos, assegurando o seu direito de aprender, que ensine a pensar, adotando paradigmas de uma educação inclusiva, ética e humanizadora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Elizete Alves de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Decreto nº 026/2021



IUIU / ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político - Pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O **CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de Iuiu/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 329 de 31 de março de 2021, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja



IUIU / ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II – A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Lei Municipal, N° 232 de 17 de Dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR dos profissionais da Educação do Município de Iuiu-Bahia, conforme artigo 8º parágrafo 4º das atribuições referente ao Cargo de profissionais do magistério, constante no anexo 5 “Declaração Sumária das atribuições dos docente: Participação da elaboração, reelaboração e execução da política pedagógica da Unidade Escolar [...]”.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam



IUIU / ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho

docente.

- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração o Referencial Curricular Municipal de Iuiu - RCMI, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.



IUIU / ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I - O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 13 de janeiro de 2023.



IUIU / ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço de email: cmeiuiu@hotmail.com



Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, em 28 de Novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Jana Pontes Montalvão
Valdiléia Fernandes Rodrigues Noronha
Edicarlo Dias de Oliveira
Kátia Lilian Serra Ferreira
Ediléia Gomes Pereira
Soraia dos Santos Silva
Ângela Oliveira Santana Brito
Florêncio Macedo Lopes Guedes